

LEI Nº 3.515/2001

TORNA OBRIGATÓRIA A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS VIAS PÚBLICAS NA ÁREA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica obrigatória a sinalização de trânsito das vias públicas do Município, nas imediações dos estabelecimentos de ensino, localizados na zona urbana do Município.

Art. 2º - A sinalização de que trata o artigo anterior será executada da seguinte forma:

I – Sinalização vertical: Serão usados os sinais citados no “Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Denatran (Departamento Nacional de Trânsito), descritos a seguir”:

- a) Sinal A33a: Advertência aos condutores da existência de escolares circulando nas proximidades, que deverá ser implantando nas imediações do estabelecimento de ensino, inclusive nas vias transversais.
- b) Sinal A33b: Advertência aos condutores da existência de faixa de travessia (tipo zebra), destinada a escolares, devendo ser implantado antes das faixas de pedestres, destinadas a escolares, em distâncias entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) metros da faixa.
- c) Sinal R-19: Estabelece a velocidade máxima de segurança nas imediações da escola, a ser colocado nas imediações da escola, antes e próximo à travessia de escolares.

II – Sinalização Horizontal:

- a) Faixa horizontal do tipo zebado, com largura mínima de 4,00m (quatro metros) pintada no pavimento, nas travessias onde haja concentração de escolares.
- b) faixa de advertência que deverá ser pintada no pavimento, à 30,00m (trinta metros) da faixa de travessia de pedestres, com a legenda “ESCOLA”.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e executada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Para execução da presente lei fica o Município autorizado a celebrar convênios e/ou acordar com entidades e/ou órgãos ligados à segurança Pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG., 27 de dezembro de 2001.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal em Exercício